

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

T.R: 061/2018 - GESPRO nº 574550/2019

OBJETO:

O Presente Termo de referência tem como objetivo a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela resolução nº 4 de 02 de abril de 2015.

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

DO CONTRATADO:

ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES - CNPJ: 23.040.383/0001-27.

DA VIGÊNCIA:

12 (doze) meses.

DO VALOR TOTAL:

R\$ 376.923,00 (Trezentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e três reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 14, da Lei n. 11.947/2009. vejamos:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;*
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;*
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.”.*

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de processo administrativo de Dispensa de Licitação, para Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. Considerando o Chamamento Público Nº 04/2018 cuja sessão realizada na data de 11/09/2018, que resultou FRACASSADO os Itens 18, 20, 21, 22, 23 e 24, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03

de outubro de 2018 páginas 496 e 497.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

Em alguns casos, não há possibilidade de competição, o objeto buscado para servir à função administrativa é singular ou possui especificações que tornam desnecessária a licitação formal. É pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e de uma pluralidade de ofertantes. Realizá-la, em situações diversas seria inconveniente e afrontaria o princípio da economicidade. A realização da licitação depende assim de alguns pressupostos básicos, sob o risco de perda de finalidade e desperdício de dinheiro público. Por fim, após a realização da Chamada Pública de suma importância para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, regulamentada conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a resolução do FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução n. 04, de 02 de abril de 2015 as diretrizes da Alimentação escolar, o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, como também o apoio e desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais. Com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio de dispensa, com fulcro no Artigo 14, da Lei n. 11.947/2009.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 13 de fevereiro de 2019.


TOSHIO DOI

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Várzea Grande/MT